

Instrução de Serviços JUCEMG/SG nº. 4/2021

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2021.

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 04 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Revoga  
a  
Instrução  
de  
Serviços  
Nº 02  
de 24  
de  
junho  
de  
2021.

A **Secretária-Geral** no uso de suas atribuições previstas no art. 26 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, no art. 28, IV do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e ainda no art. 31, inciso VIII, do Decreto Estadual 47.689 de 26 de julho de 2019, que contém o regulamento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, a **Diretora de Registro Empresarial**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 47, incisos I e II, do Decreto Estadual 47.689 de 26 de julho de 2019, que contém o regulamento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais,

#### CONSIDERANDO:

- Que após o envio do OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2047/2021/ME, de 26 de maio de 2021 esta JUCEMG submeteu nova consulta ao Departamento de Registro Empresarial e Integração- DREI, que realizou diversas reuniões com o Setor de Regulação e Distribuição - SRD, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na busca de solução viável para o arquivamento de atos de consórcio envolvendo geração de energia compartilhada;
- Considerando as regras contidas na Resolução Normativa nº 482, de 2012, da ANEEL;
- A reunião realizada em 3 de novembro de 2021 entre equipes da SRD- ANEEL e do DREI e os novos entendimentos firmados entre ambos acerca da participação de Empresários, Microempreendedor Individual – MEI, e Condomínios Edifícios em consórcios de energia fotovoltaica;
- O recente encaminhamento pelo DREI do OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 4331/2021/ME, de 5 de novembro de 2021, a todas as juntas comerciais quanto a impossibilidade da participação destes entes.

**RESOLVEM:**

Art. 1º. Revogar a Instrução de Serviços nº 02 de 24 de junho de 2021, que disciplinou procedimentos internos para permitir a participação de Empresário, Microempreendedor Individual – MEI, e Condomínios Edilícios, na qualidade de unidades consumidoras, em consórcios de energia fotovoltaica, diante dos termos da nova orientação técnica do órgão central, DREI.

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

(assinado eletronicamente por)

**Marinely de Paula Bomfim**

*Secretária Geral*

(assinado eletronicamente por)

**Lígia Xenes Gusmão Dutra**

*Diretora de Registro Empresarial*



Documento assinado eletronicamente por **Marinely de Paula Bomfim, Secretario(a) Geral**, em 17/11/2021, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ligia Xenes Gusmao Dutra, Diretora**, em 17/11/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38109231** e o código CRC **3CB5FC3E**.